

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

ESTABELECE AS NORMAS GERAIS PARA A OFERTA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DENOMINADOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ESFA.

O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola Superior São Francisco de Assis – CEPE/ESFA no uso de suas atribuições regimentais e considerando o que dispõe o Artigo 15, Inciso I, do Regimento interno da ESFA,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a presente Resolução que estabelece as normas gerais para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização da Escola Superior São Francisco de Assis (ESFA).

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação lato sensu, denominados cursos de especialização, da Escola Superior São Francisco de Assis (ESFA), são programas de educação continuada de nível superior, destinados a candidatos (as) com diploma de curso superior que atendam às exigências da instituição.

Art. 3º. Os cursos de especialização da ESFA poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância, observando as legislações e normas vigentes, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Os cursos de especialização da ESFA têm como objetivos:

Complementar a Formação Acadêmica, proporcionando aos (às) participantes a oportunidade de aprofundar os conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvida durante a graduação.

- I. Atualizar e aperfeiçoar profissionais nas suas áreas de atuação, incorporando novas competências técnicas e desenvolvendo perfis profissionais inovadores.
- II. Atender às demandas do mercado responder às necessidades do mercado de trabalho por profissionais mais qualificados, especialmente nos setores público, privado e terceiro setor.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. As propostas de cursos de especialização a serem desenvolvidos pela ESFA deverão ter um Projeto Pedagógico de Curso, ser previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e aprovados pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da ESFA (CEPE/ESFA).

Parágrafo único. As propostas de que trata o caput deste Artigo podem ser apresentadas por profissionais da ESFA, de outras instituições de Ensino Superior e de entidades públicas e privadas.

Art. 6º. Poderão elaborar projetos de cursos de especialização a serem desenvolvidos pela ESFA profissionais, com titulação mínima de especialista e com experiência docente no ensino superior de, no mínimo, três anos, vinculados à ESFA ou a outras instituições de Ensino Superior ou a entidades públicas ou privadas.

Art. 7º. Os projetos de cursos deverão ser elaborados e desenvolvidos em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 e deverão conter:

- I. Matriz curricular com componentes curriculares (disciplinas, módulos ou projetos) e atividades de aprendizagem;
- II. Metodologias de ensino, com a inclusão de metodologias ativas;
- III. Processos de avaliação da aprendizagem;
- IV. Corpo docente composto por, no mínimo, 30% de professores (as) com titulação stricto sensu.

Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-1322 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

Parágrafo único. Normas complementares, e respectivo formulário modelo, para elaboração e apresentação dos projetos de cursos estão estabelecidas em documento anexo a esta Resolução.

Art. 8º. Os cursos serão ministrados nos prazos e condições previstas em seu projeto pedagógico com duração mínima de 360 horas, nestas computado o tempo de estudo individual ou em grupo com assistência docente e não computado ou reservado, obrigatoriamente, para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º. A carga horária de estudos dirigidos, apresentação de trabalhos e outras dinâmicas de aprendizado presenciais estão incluídas nas 360 horas de que trata o *caput* do artigo, devendo ser estabelecida no projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Cada curso poderá, em função da sua especificidade, ter um (a) profissional da área como Responsável Técnico durante o seu desenvolvimento.

§ 3º. O (a) responsável técnico pelo desenvolvimento do curso, conforme dispõe o §2º deste Artigo, deverá ser o (a) autor (a) do projeto do curso, enquanto for de seu interesse. Não havendo mais interesse do (a) autor (a), a Diretoria da ESFA, ouvidas as Coordenações dos Cursos de Graduação, decidirá sobre o profissional que responderá pela coordenação do Curso, cabendo, inclusive, à coordenação de pós-graduação.

§ 4º A realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não é obrigatória. No entanto, caso sua execução seja prevista, deverá constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Cabe à coordenação do curso comunicar de maneira efetiva aos estudantes sobre a obrigatoriedade ou não do TCC, garantindo que a decisão esteja alinhada com os objetivos educacionais e as competências a serem desenvolvidas no âmbito do curso.

Art. 9º. O projeto de curso deve ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu da ESFA, que deverá fazer a análise prévia com relação ao cumprimento das normas de elaboração e apresentação de projetos de cursos de pós-graduação lato sensu, estabelecidas nesta Resolução, e, após deferimento, encaminhá-lo ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/ESFA, via Secretária Acadêmica da ESFA que montará o processo, para análise e parecer.

Art. 10º. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/ESFA procederá à análise dos projetos de especialização e decidirá pela sua execução, tendo por base a pertinência e relevância social do curso proposto, demanda mercadológica, viabilidade financeira e de execução e interesse apresentado pelos graduandos/graduados.

Art. 11º. O (a) Responsável Técnico pelo curso, deverá elaborar relatório circunstanciado sobre o curso desenvolvido e entregar a Direção Acadêmica.

Parágrafo único. O relatório após avaliado pela Direção Acadêmica será arquivado pela Secretária Acadêmica.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 12º. A matrícula é o ato formal de ingresso do (a) candidato (a) no curso e de sua vinculação à instituição.

§ 1º. A matrícula realiza-se no Setor de Registro e Controle Acadêmico, dentro do prazo estabelecido no calendário da pós-graduação divulgado no site da ESFA, devendo o (a) candidato (a) instruir o requerimento com os documentos exigidos abaixo:

- Requerimento de matrícula
- Cópia de diploma de graduação (frente e verso)
- Identidade profissional e/ou cópia de um documento oficial de identificação
- CPF
- 01 foto 3x4
- Contrato de prestação de serviços devidamente preenchido e assinado

§ 2º. No ato da matrícula, os graduados que ainda não possuem o diploma registrado poderão apresentar o Histórico Escolar e o Certificado ou Declaração de Conclusão da Graduação.

§ 3º. O (a) candidato (a) que, no ato da matrícula, apresentar Certidão de Conclusão de Curso de Graduação deverá, para obtenção do certificado de pós-graduação, entregar a cópia do diploma de graduação até o término do curso, conforme § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA

Art. 13º. A frequência às aulas é obrigatória, havendo tolerância de até 25% (vinte e cinco por cento) de faltas sobre as horas-aula relativas a cada Componente Curricular (módulo, disciplina ou projeto).

§ 1º. Em caso de ausência, a qualquer Componente Curricular (módulo, disciplina ou projeto), superior a 25%, conforme especificado no caput deste Artigo, fica o (a) discente obrigado a realizar 1 (um) trabalho substitutivo por Componente Curricular (módulo, disciplina ou projeto) não cursado, emitido pela ESFA e cujo tema deverá, obrigatoriamente, ser equivalente ao deste Componente Curricular (módulo, disciplina ou projeto), mediante o pagamento de taxa conforme Portaria específica publicada anualmente.

§ 2º. É garantido ao (à) discente, o direito de realizar trabalho substitutivo de até 20% das disciplinas do curso.

§ 3º. O prazo para que ao (à) discente solicite o trabalho substitutivo é de até 15 (quinze) dias após a data em que a disciplina tiver sido ministrada.

§ 4º. O prazo para que ao (à) discente entregue o trabalho substitutivo concluído é de até 30 (trinta) dias após a data em que a disciplina a que se refere tiver sido ministrada.

§ 5º. A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para efeito do que dispõe o § 1º deste Artigo, é de responsabilidade do Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 14º. Em qualquer circunstância é vedado o abono de faltas, mesmo que justificadas.

Parágrafo Único. O regime de exercícios domiciliares será concedido somente para aqueles que comprovem licença maternidade, gravidez de alto risco, doença infectocontagiosa no período de contaminação e traumas.

Art. 15º. A aprovação em cada disciplina somente é concedida ao discente que, satisfeitas as demais exigências, obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas nesta disciplina.

§ 1º. Considerando-se o limite mínimo de presenças estabelecido no Art. 12 deste capítulo, a aprovação do (a) discente não presente em qualquer disciplina fica condicionada ao aproveitamento mínimo, por parte deste (a) discente, de 7 (sete) pontos inteiros em trabalho substitutivo de temática equivalente à da disciplina não presenciada.

§ 2º. O (a) discente que não obtiver a frequência mínima obrigatória em 03 (três) Componentes Curriculares consecutivos, 5 (cinco) intercalados ou não apresentar os trabalhos de complementação destes Componentes Curriculares nas datas estabelecidas será considerado reprovado, não podendo dar prosseguimento ao curso na turma em que se matriculou.

§ 3º. O (a) discente que for reprovado em 3 (três) Componentes Curriculares consecutivos ou 5 (cinco) intercalados por falta ou nota, poderá matricular-se em nova turma, mediante o pagamento de valor equivalente ao de cada disciplina a ser cursada (conforme carga horária), além da taxa de matrícula.

Art. 16º. O aproveitamento das disciplinas cursadas nos cursos de pós-graduação da ESFA e de outras instituições é concedido aos (às) discentes que se matricularem em novos cursos de igual nível.

§ 1º. O (a) discente que apresentar certificado avulso de s do curso realizado como extensão e aproveitamento, desde que respeitado o período de 6 meses e mantida a ementa e carga horária prevista na matriz curricular, poderá ser dispensado academicamente de todas as obrigações do Componente Curricular.

§ 2º. Independente do aproveitamento de estudos para dispensa de disciplinas, o (a) discente é vinculado ao curso mantendo integralmente as obrigações financeiras, exceto se for aproveitamento de Componentes Curriculares cursados na Esfa. Nestes casos, haverá dedução do valor do Componente Curricular, diluído nas mensalidades do curso.

§ 3º. Caberá a responsável do curso, ao corpo docentes e secretaria acadêmica, avaliar a solicitação de aproveitamento de disciplina.

Art. 17º. A frequência às aulas será controlada por meio do diário de classe fornecido pela secretaria acadêmica da ESFA, obedecendo aos seguintes itens:

I - O diário de classe deverá permanecer na instituição.

II - Ao final do Componente Curricular (módulo, disciplina ou projeto), o (a) professor (a) apresentará o diário de classe ao responsável do curso devidamente preenchido, assinado e sem rasuras.

II - O responsável do curso encaminhará o mesmo ao Setor de Registro Acadêmico após análise, conferência e assinatura, visando à autenticidade e clareza dos dados.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 18º. O(a) discente será avaliado(a) por meio de atividades avaliativas em cada Componente Curricular ministrado. A obtenção do título será baseada na média aritmética das notas de todos os Componentes Curriculares.

§ 1º: Para fins de aprovação em cada Componente Curricular, será considerado(a) aprovado(a) o(a) discente que obtiver um aproveitamento mínimo de 7 (sete) pontos inteiros.

§ 2º: Terá direito à obtenção do título o(a) discente cuja média aritmética das notas dos Componentes Curriculares seja igual ou superior a 7 (sete) pontos inteiros.

Art. 19º. O(a) discente que não alcançar a aprovação por nota ou frequência em qualquer Componente Curricular estará sujeito(a) às seguintes consequências:

I. não receber o certificado de conclusão do curso.

II. Necessitará requerer matrícula nos Componentes Curriculares em que não obteve aprovação, caso a instituição ofereça curso igual ou similar. A matrícula estará sujeita ao pagamento de uma taxa correspondente ao Componente Curricular.

CAPÍTULO VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 20º. Caso seja previsto no Projeto Pedagógico de Curso, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será integrante do currículo escolar, constituindo exigência parcial para obtenção de certificado que comprove o aperfeiçoamento do corpo discente, demonstrando a ampliação do seu conhecimento e habilidades em área específica.

Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-1322 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

§ 1º. O prazo máximo para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de término do curso, conforme calendário específico de cada turma, a ser elaborado pela Coordenação de Pós-Graduação da ESFA.

§ 2º. O prazo para entrega do trabalho de conclusão de curso poderá ser prorrogado por mais 90 dias, sem custo adicional, conforme solicitação de prorrogação que deverá ser feita diretamente à Coordenação de Pós-Graduação via e-mail. A entrega do TCC não poderá ultrapassar o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias após a data de término do curso.

§ 3º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos 1º ou 2º deste Artigo implica na impossibilidade do recebimento de certificado, devendo o (a) discente requerer nova oportunidade mediante pagamento de respectiva taxa a ser fixada pela coordenadoria administrativo-financeira em função dos prazos.

§ 4º. O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido individualmente.

§ 5º. O trabalho de conclusão de curso deverá ser enviado ao orientador pelo e-mail para correção em formato word. Uma vez corrigido, tanto em sua estrutura metodológica quanto em seu embasamento teórico, o mesmo deverá ser enviado pelo e-mail à Coordenação de Pós-Graduação da ESFA, na forma de artigo científico, conforme normas da revista *Natureza On Line* (disponíveis no endereço eletrônico www.esfa.edu.br).

§ 6º. O trabalho de conclusão de curso receberá nota numérica, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado satisfatório se alcançar, no mínimo, a nota 7 (sete) inteiros.

§ 7º. A avaliação do mérito do trabalho escrito será realizada por uma banca composta por três membros: o orientador, um professor indicado pela coordenação de Pós-Graduação e outro, pelo orientador e discente.

§ 8º. A média atribuída ao trabalho de conclusão de curso resultará da somatória da média ponderada da avaliação técnica (de zero a dez inteiros), atribuída ao trabalho escrito avaliado pelo orientador e pelos pareceristas, conforme modelo de avaliação em anexo.

§ 9º. Os trabalhos de conclusão de cursos serão orientados por professores da ESFA ou *ad hoc* e cada orientador poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) trabalhos individuais.

Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-1322 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

§ 10. O (a) discente poderá indicar o profissional para ser o seu orientador e a indicação deverá ser analisada e autorizada pela ESFA.

§ 11. O orientador receberá valor fixo a ser estabelecido pela administração da ESFA para cada trabalho de conclusão de curso orientado, após a entrega do trabalho final pelo (a) discente.

§ 12. A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ocorrer nas dependências da ESFA, a qual disponibilizará seu espaço para tais atividades, em espaços de entidades de ensino superior e/ou pesquisa, ou de forma online, utilizando plataformas digitais apropriadas. Independentemente da modalidade escolhida, haverá um controle de orientação a ser entregue na finalização do trabalho, conforme modelo disponível na coordenação de curso.

§ 13. Após a emissão de parecer por parte de todos os membros da banca e mediante obtenção da média para aprovação, o(a) discente deverá entregar à coordenação de Pós-Graduação a versão final do trabalho, devidamente corrigida e encadernada, além de uma cópia digital nos formatos Word e PDF, por meio de envio eletrônico conforme orientações fornecidas pela coordenação.

§ 14°. Além do trabalho de conclusão de curso, o (a) discente deverá anexar declaração de autoria conforme modelo fornecido pela Coordenação de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX - DAS PARCELAS E TAXAS

Art. 21°. A frequência ao curso implica no pagamento de taxas pré-fixadas pela ESFA.

§ 1°. Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data de vencimento, por meio de ficha de compensação bancária a ser fornecida pela ESFA.

§ 2°. Mensalidades pagas após o prazo determinado no § 1° deste Artigo serão corrigidas e acrescidas de acordo com o exposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3°. Declarações, emissão de documentos e regularização de pendências acadêmicas serão expedidas pela ESFA mediante requerimento do (a) discente e pagamento das respectivas taxas.

§ 4º. O (a) discente que, por qualquer motivo, trancar sua matrícula ou desistir do curso, deverá proceder ao pagamento da parcela do mês em que ocorrer sua desistência, obrigando-se, inclusive, ao pagamento das parcelas vencidas até aquela data, corrigidas conforme disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º. Não serão restituídos os valores correspondentes ao pagamento da taxa de matrícula, mensalidades e outras taxas, independente do discente ter ou não frequentado as aulas no período.

§ 6º. O (a) discente que se matricular somente em algumas disciplinas, em caráter especial, terá obrigatoriedade financeira equivalente ao valor de cada disciplina cursada.

CAPÍTULO X - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DESISTÊNCIA DO CURSO

Art. 22º. O (a) discente que, por qualquer motivo, desistir do curso deverá comunicar, por escrito, ao Coordenador de Pós-Graduação, na data em que o fato ocorrer.

§ 1º. O (a) discente que, por qualquer motivo, desistir do curso sem ter comunicado, por escrito, ao responsável do curso, perderá o direito aos créditos financeiros e acadêmicos conforme disposto no parágrafo 3º deste artigo, no caso de pretender matricular-se novamente no curso.

§ 2º. O (a) discente que, por qualquer motivo, trancar sua matrícula ou desistir do curso, somente terá direito a reposição de créditos acadêmicos, desde que não ultrapasse o prazo limite de 12 (doze) meses, para nova matrícula, a contar da data em que deixou de frequentar o curso.

§ 3º. A ESFA não se obriga a oferecer novas turmas exclusivas para atender aos casos constantes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO XI - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 23º. O certificado de conclusão de curso será emitido pelo Setor de Registro e Controle Acadêmico da ESFA, com assinatura da Secretária Acadêmica e da Direção Geral, como previsto na alínea V. do Artigo 26 do Regimento Interno ESFA.

§ 1º. Fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso o (a) discente que:

- a) Tiver obtido frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina e, por decorrência, de acordo com as normas constantes deste Regulamento.
- b) Tiver obtido nota mínima 7 (sete) inteiros, conforme normas da avaliação constantes no Capítulo VI deste Regulamento.
- c) Tiver efetuado o pagamento de todas as mensalidades e taxas previstas neste Regulamento.
- d) Tiver apresentado todos os documentos solicitados no ato da matrícula.
- e) Tiver cumprido todas as obrigações acadêmicas.

§ 2º. Na ausência do (a) Diretor (a) Geral o certificado será assinado pela Direção Acadêmica como previsto na alinha XII. do Artigo 30 do Regimento Interno ESFA.

Art. 24º. O (a) discente deverá requerer ao setor de Registros Acadêmicos da ESFA, mediante o pagamento de respectiva taxa, o Certificado de Conclusão.

Art. 25º. O prazo para entrega do Certificado ao (à) discente é de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do requerimento feito pelo (a) discente conforme Art. 23.

Parágrafo Único. Após o término do curso, o (a) discente poderá requerer ao Setor de Registros e Controle Acadêmico da ESFA, declaração provisória de conclusão de curso mediante o pagamento de respectiva taxa.

Art. 26º. A cada modulo cursado com aproveitamento o (a) discente fará jus a um atestado de conclusão emitido pelo Setor de Registros e Controle Acadêmico da ESFA.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º. A manutenção do Componente Curricular, da ordem e do respeito é condição *sine qua non* para o bom desenvolvimento do curso.

Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-1322 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

Parágrafo Único. O Regime Disciplinar do Corpo Discente está contido nos Artigos 206, 207, 208 e 209, Capítulo III, DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE, TÍTULO VII REGIME DISCIPLINAR, do Regimento Interno da ESFA.

Art. 28º. Alterações do curso ou Componentes Curriculares de cada curso e no presente Regulamento somente serão permitidas após aprovação, por escrito, do responsável do curso ouvidas as Direções Acadêmica e Geral da ESFA.

Art. 29º. A ESFA se reserva o direito de, sem nenhum ônus, por motivos de força maior, cancelar e transferir Componentes Curriculares desde que avise os (as) discentes com 01 (uma) semana de antecedência.

Art. 30º. O não cumprimento das normas previstas nesta resolução e os casos omissos serão deliberados pelo responsável do curso, Direção Acadêmica e Direção Geral da ESFA.

Art. 31º. Revogam-se as Resoluções CEPE/ESFA N°. 01/2015, resguardados os seus efeitos anteriores a esta Resolução.

Santa Teresa, 19 de novembro de 2024.

FREI EDCARLOS MÁRIO HOFFMAN

Diretor Geral da ESFA